



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 012/2019 E
TERMO ADITIVO nº 001/2020.

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATADA: T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo nº 013/2021

Finalidade: Termo de Distrato Contratual do Contrato 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, referente a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME

Solicitante: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 012/2019 (cópia anexa), e o Termo Aditivo nº 001, assinado no dia 16/03/2020, com vigência até o dia 17/03/2021, oriundo do **CONVITE nº 003/2019**, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o contrato acima mencionado com a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almojarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
03 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
12 / 27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, situado a Av. Luís Viana Filho, 7532, condomínio Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices Torre 02, Sala 307 - Alphaville I - Salvador-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador, o Sr. **FÁBRCIO IRLAN FONSECA DE FREITAS**, portador do documento de Identidade nº 05.335.641-15 e CPF nº 682.574.655-34, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 040/2019, Notas de Empenho nº 052 e 053/2019, referente ao Convite nº 003/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almojarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

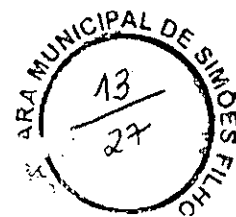
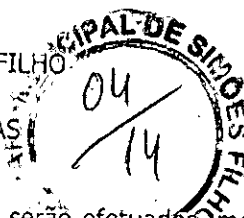
2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Orgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software

Orgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)**.



§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV. CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 17/03/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V. CLAUSULA QUINTA - OBRIGACOES DA CONTRATADA

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da contratante, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.1. Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no ANEXO ÚNICO deste contrato.

5.2. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

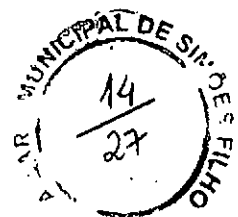
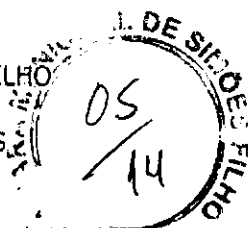
5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.6. Possibilitar a migração dos dados e disponibilizar a modelagem dos mesmos;

5.7. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer dados e documentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento, acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, resguardado seu direito de implementação de processos nos softwares em questão;



5.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9.801.1033.

8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLAUSULA DECIMA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 18 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME - Contratada

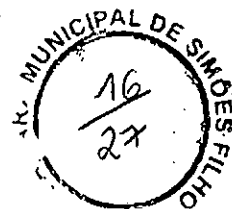
Testemunhas:

1ª Jana Fátima de Souza Bispo
C.P.F.: 85881550503

2ª Gabriel Silva Barbosa Araújo
C.P.F.: 064681125-83



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 012/2019

A proposta a seguir é referente à prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos/desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

I - LOCAÇÃO DOS SISTEMAS:

Qtde	Und	Descrição dos Sistemas	Valor Mensal	Valor Total
12	Mês	SISTEMA DE COMPRAS	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE FROTA	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE PROTOCOLO	1.000,00	12.000,00
TOTAL				60.000,00

Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E TREINAMENTO:

Qtde	Und	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	Mês	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO O TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS INDICADOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E POR TELEFONE, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.	5.900,00

Valor Total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Valor Global de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme edital
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO ADITIVO 001/2020, REFERENTE O
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, situado a Av. Luís Viana Filho, 7532, condomínio Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices Torre 02 - Sala 307 - Alphaville I - Salvador-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador, o Sr. **FABRÍCIO IRLAN FONSECA DE FREITAS**, portador do documento de Identidade nº 05.335.641-15 e CPF nº 682.574.655-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

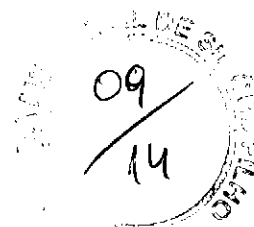
O presente termo aditivo visa alterar o contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**, passando o objeto a ser: prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados nos setores de Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, firmado em 18/03/2019, nos termos previstos na sua Clausula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 18 de março de 2020 a 17 de março de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLAUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 16 de março de 2020.

ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

FABRÍCIO IRLAN FONSECA DE FREITAS
T. O.: SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Jana Feitor de Sousa Bispo
CPF: 85887550503

J
CPF: 38480880549



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo: 013/2021

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, referente ao Contrato nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020.

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 016/2021

Processo Administrativo Nº 013/2021



Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME. Art. 79, inciso II c/c §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência até o dia 16/03/2021, oriundo do CONVITE nº 003/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, e a **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**.

Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente a Casa Legislativa, não entendendo assim a

Ass. Cont. X



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual de forma consensual.

Fundamento nos termos abaixo, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Assim, por razões de interesse público cabe a autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração pública, não havendo prejuízo a empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização". (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 2-1995, pp. 150 a 15)

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Ramona



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam nesse processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, tendo as partes ciência das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável, manifesto-me pela **REGULARIDADE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL**, devendo a mesma ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**.

É o Parecer

S.J.M.

Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

Ruimar A. Cavalcante

RUIMAR ARAUJO CAVALCANTE
Procurador Adjunto
OAB/BA 32.027

Thaiane Larissa Brito Hora
Thaiane Larissa Brito Hora
Advogada
OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, junto a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME.

PUBLICADO NO MURAL L.
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 10/02/21

~~CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO~~
~~Andre Luiz Bispo dos Santos~~
Diretor Geral
Mat. 980-11309

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

AVISO DE TERMOS DE DISTRATOS DE CONTRATOS – FEVEREIRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes Termos de Distratos: Empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, referente ao contrato nº 012/2019, celebrado em 18/03/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 17/03/2021; Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 013/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, referente ao contrato nº 024/2018, celebrado em 07/08/2018, tendo seu último Termo Aditivo nº 007/2020, com vigência para o dia 30/04/2021; Objeto: Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 014/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ nº 05.481.412/0001-04, referente ao contrato nº 028/2017, celebrado em 19/05/2017, tendo seu último Termo Aditivo nº 003/2020, com vigência para o dia 18/05/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de Sistema Folha de Pagamento para o Setor de Recursos Humanos, para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 015/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 10 fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRV-Signer ou o verificador de sua preferência.

